CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO EGIDIO GRIGOLIN – VEREADOR - PROGRESSISTAS

INDICAÇÃO Nº 22 /2022.

O Vereador que esta subscreve, INDICA ao Prefeito Municipal de Bariri que proceda estudos junto aos setores competentes da Municipalidade visando, através de Projeto de Lei do Executivo, a implantação da ATIVIDADE DELEGADA, desta feita envolvendo policiais civis, de forma que com isso seja aumentada a presença policial no Município e que a administração conte com esses policiais para desenvolver as atividades específicas do executivo.

Indico, ainda o seguinte modelo de projeto:

"PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Civis que exercerem atividades de competência do Município de Bariri, nos termos que especifica, e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo para esse fim.

Câmara Municipal de Bariri
03 MAR. 2022
PROTOCOLO Nº 157

Art. 1° - Fica criada, no Município de Bariri, a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, que deverá ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Civil que exercerem atividades, em horário de folga, mediante adesão prévia do interessado, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Bariri, delegadas

por força de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão os seguintes:

I - 1,4 (um inteiro e quatro décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Delegado de Polícia;

II – 1,2 (um inteiro e dois décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia;

III – 1,0 (um inteiro) de UFESP, por hora trabalhada, ao Agente Policial.

§ 2º - A quantidade máxima de horas trabalhadas para fins de recebimento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixada por intermédio de Plano de Trabalho, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas no momento de sua elaboração.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e outros instrumentos congêneres com o Governo do Estado de São Paulo, visando à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, xx de xx de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos em oportunidade passada, a indicação para o mesmo tema, envolvendo policiais civis e militares, porém, na ocasião, a Polícia Civil ainda não estava autorizada ao convênio com o Município, sendo aprovada a atividade delegada somente com os policiais militares. Ante a recente aprovação pela ALESP da possibilidade de atividade delegada por policiais civis, a presente indicação visa incentivar a criação de Projeto de Lei ou modificação da Lei já existente, para a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícias Civil que exercerem, em horário de folga, atividades previstas na legislação municipal, que lhes serão delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Por meio do Convênio a ser firmado, o Executivo intensificará a fiscalização de atividades que dependam de regulamentação municipal, utilizando-se das forças policiais locais, que participarão utilizando-se legalmente de recursos, materiais e expertise do Estado, delegando referida tarefa aos policiais mencionados a serem contratados, com o objetivo de atacar o problema na sua origem, melhorando em muito a convivência em comunidade.

Atuando em conjunto com os diversos Departamentos da Administração municipal, os policiais darão maior respaldo às atividades de fiscalização já regulamentadas por Lei Municipal, como comércio ambulante, alvarás especiais, descarte de entulhos, som alto, verificação de legalidade de estabelecimentos entre outros, contribuindo de forma significativa com a segurança primária do município, sendo que a presença dos policiais trabalhando na Atividade Delegada, por si só, também contribuirá na segurança da cidade, pois é inegável que seu caráter ostensivo servirá de desestímulo às mais diversas práticas delituosas".

Assim indico.

Bariri, Sala das Sessões, 07 de março de 2022.

PAULO EGIDIO GRIGOLIN
VEREADOR - PROGRESSISTAS

Ficha informativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.372, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

(Projeto de lei complementar nº 46, de 2021, do Deputado Delegado Olim - PP)

Altera a Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, que institui o Regime Especial de Trabalho Policial, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:
Artigo 1º - A alínea "b" do item 2 do § 1º do artigo 1º da Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1º - .....
§ 1º - .....
2 - .....
b) decorrentes de convênio firmado entre Estado e municípios para a gestão associada de serviços públicos, cuja execução possa ser atribuída, mediante delegação municipal, à Polícia Civil e/ou à Polícia Militar;" (NR)
Artigo 2º - O § 2º do artigo 1º da Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1º - .....
§ 2º - O exercício, pelos policiais civis e militares de atividades decorrentes do convênio a que se refere a alínea "b" do item 2 do § 1º deste artigo dependerá:" (NR)
Artigo 3º - O artigo 2º da Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 2º - Ficam enquadrados no Regime Especial de Trabalho Policial, obedecidas as condições impostas por lei, os ocupantes dos cargos, funções, postos e graduações dos quadros das carreiras da Polícia Civil e da Polícia Militar." (NR)
Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2022
JOÃO DORIA
Alvaro Batista Camilo
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria da Segurança Pública
Nelson Luiz Baeta Neves
Secretário de Orçamento e Gestão
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de janeiro de 2022.